



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE
CNPJ: 06.896.534/0001-24



EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 4.2801.1/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Objeto:

Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições do §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021

Data da Abertura: Hora: 09H00:00 – 27 de fevereiro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PREÂMBULO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE**, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no [art.14, da Lei nº 11.947/2009](#) e na Resolução FNDE nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições do §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda do dia 27 de fevereiro de 2025, às 09 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte, sito a Rua Hilderico Rufino Guimarães, 111, Centro, Sucupira do Norte (MA).

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições do §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital, conforme especificações dos gêneros alimentícios conforme anexo I.

2. DOTAÇÃO E INFORMAÇÕES

Os recursos para atender ao objeto da presente licitação são provenientes da dotação orçamentária descrita no procedimento originário, qual seja:

Código da Ficha: 213

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 08 Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 12.306.0019.2090.0000.

3.3.90.30.00- Material de Consumo

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA
Rua Hilderico Rufino, Nº 111 – Centro - Sucupira do Norte/MA - CEP: 65.860-000
E-mail: pm.cplsucupiradonorte@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante válida;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



de venda de seus cooperados/associados.

VIII. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IX. Prova de **Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional**, Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF PGFN/RFB nº 358 de 05/10/2014.

X. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a apresentação da:

XI. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativos a:

XII. Prova de Regularidade Relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, comprovada mediante a apresentação da:

XIII. - **Certificado de Regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.

XIV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

XV. Declaração de que os gêneros alimentícios oferecidos são oriundos de produção própria;

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE nº 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a E.Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues conforme a solicitação, nas escolas municipais de Sucupira do Norte-MA), de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando data e horário (07:30 as 11:00 e das 13:30 as 16:30), no qual se atestará o seu recebimento.

A pontualidade na entrega dos produtos para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Escolar. E a execução do cardápio é fundamental para atender as recomendações nutricionais definidas pelo FNDE.

7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



bancaria, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: *site* da prefeitura, Portal da transparência, e mural da Prefeitura Municipal

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do disposto na [Lei 14.133/2021](#).

Sucupira do Norte, 04 de fevereiro de 2025

Silvana Alves de Araujo Lima
Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA – QUANTIDADE DE GÊNEROS

Processo Administrativo nº 4.2801.1/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

DATA: 27/02/2025

HORÁRIO: 09H00 HORAS

**ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Chamada Pública nº 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE**, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no [art.14, da Lei nº 11.947/2009](#) e na Resolução FNDE nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições do §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda do dia 27 de fevereiro de 2025, as 09 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte, sito a Rua Hilderico Rufino Guimarães, 111, Centro, Sucupira do Norte (MA).

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições do §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Nome	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	Alface	R\$ 5,57	1600	Maços	R\$ 8.912,00
2	Abóbora	R\$ 4,30	4000	Quilogramas	R\$ 17.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE**
CNPJ: 06.896.534/0001-24



3	Fruta - Tipo: Banana Pacovan, Apresentação: Natural,	R\$ 11,75	3000	Dúzias	R\$ 35.250,00
4	Batata Doce	R\$ 6,37	2500	Quilogramas	R\$ 15.925,00
5	Batata Inglesa	R\$ 8,58	3000	Quilogramas	R\$ 25.740,00
6	Legume In Natura - Legume In Natura Tipo: Cebola Branca	R\$ 7,23	800	Quilogramas	R\$ 5.784,00
7	Cenoura. Especificação: 1ª Qualidade.	R\$ 5,51	600	Quilogramas	R\$ 3.306,00
8	Cheiro Verde	R\$ 4,81	1000	Maços	R\$ 4.810,00
9	Ovo De Galinha — Tipo Médio Ou Grande, Com Peso Mínimo De 50 Gr, Cor Branco Ou Vermelho. Produto Limpo, Sem Quebras Ou Rachaduras. Cartelas Com 30 Ovos	R\$ 23,23	800	Cartelas	R\$ 18.584,00
10	Macaxeira In Natura Comum	R\$ 8,70	3000	Quilogramas	R\$ 26.100,00
11	Mamão	R\$ 8,15	1000	Quilogramas	R\$ 8.150,00
12	Fruta - Fruta Tipo: Melancia Vermelha , Apresentação: Natural	R\$ 5,07	15000	Quilogramas	R\$ 76.050,00
13	Pepino - Comum, Primeira, Tamanho E Coloracao Uniformes, Sem Danos Fisicos	R\$ 5,42	1000	Quilogramas	R\$ 5.420,00
14	Repolho Verde Comum, Vendido Obedecendo Todas As Normas Das Boas Práticas De Manipulação E Armazenamento De Alimentos, Vigentes Nas Leis Sanitárias Do País.	R\$ 5,56	2000	Quilogramas	R\$ 11.120,00
15	Polpa De Fruta - Polpa De Fruta Tipo: Acerola , Apresentação: Congelada	R\$ 14,61	3000	Quilogramas	R\$ 43.830,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE**
CNPJ: 06.896.534/0001-24



16	Polpa De Fruta - Tipo: Goiaba Vermelha, Apresentação: Congelada,	R\$ 15,89	3000	Quilogramas	R\$ 47.670,00
17	Polpa De Fruta - Tipo: Cajá, Apresentação: Congelada,	R\$ 13,32	3000	Quilogramas	R\$ 39.960,00
18	Polpa Fruta Congelada Sabor Caju. Tipo Natural,	R\$ 14,95	3000	Quilogramas	R\$ 44.850,00
19	Tomate	R\$ 5,65	900	Quilogramas	R\$ 5.085,00
20	Pimentão	R\$ 7,65	700	Quilogramas	R\$ 5.355,00
21	Quiabo	R\$ 10,36	300	Quilogramas	R\$ 3.108,00
22	Maxixe In Natura Comum	R\$ 8,38	300	Quilogramas	R\$ 2.514,00
23	Couve-Flor De Primeira Qualidade	R\$ 7,48	1000	Maços	R\$ 7.480,00
Valor Global:					R\$ 462.203,00

2. FONTE DE RECURSO

Código da Ficha: 213

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 08 Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 12.306.0019.2090.0000.

3.3.90.30.00- Material de Consumo

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II** (modelo da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE**
CNPJ: 06.896.534/0001-24



5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na **Sala da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte, com sede à Rua Hilderico Rufino Guimarães, até o dia 27 de fevereiro de 2025, até as 09H horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade e de entrega (semanal, quinzenal)

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até **30** dias após a última entrega do mês, através de **NOTA FISCAL ALVUSA**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Sede da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte, CPL, <http://www.sucupiradonorte.ma.gov.br/portal/>, TCE-SINC

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

Sucupira do Norte, 04 de fevereiro de 2025

Silvana Alves de Araújo Lima
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA
Rua Hilderico Rufino, Nº 111 – Centro - Sucupira do Norte/MA - CEP: 65.860-000
E-mail: pm.cplsucupiradonorte@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



ANEXO II.

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º /2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Hilderico Rufino Guimarães, nº 111, inscrita no CNPJ sob n.º 06.896.534/0001-24, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação - *****, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o S, o Sr., e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Rua _____, n.º __, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º __, (para grupo formal), CPF sob n.º __ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 14.133/2021](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública/PNAE nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições do §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública/PNAE n.º 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE**
CNPJ: 06.896.534/0001-24



receberá o valor total de **R\$** _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas pela realização dos serviços, objeto do presente Edital serão custeadas pela Lei-de-meios em execução.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora ***** nutricionista, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela [Lei nº 14.133/2021](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por email, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____de ____de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

É competente o Foro da Comarca de Nonoai/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sucupira do Norte, ____de____de 2025.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



**ANEXO IV
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE
CNPJ: 06.896.534/0001-24**



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizad o () Sim () Não				por Entidade Articulator a		9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	
				10. E-mail/Fone			
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição /Unidade *		6.Valor Total	
						Total agricultor	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE**
CNPJ: 06.896.534/0001-24



						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA
Rua Hilderico Rufino. Guimarães, Nº 111 – Centro - Sucupira do Norte/MA - CEP: 65.860-000
E-mail: pm.cplsucupiradonorte@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE**
CNPJ: 06.896.534/0001-24



FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. N° da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		